



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito .....	José Rogério Salles
Secretário de Governo .....	Fabricio Miguel Correa
Procurador Geral do Município .....	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração .....	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura .....	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico .....	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente .....	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação .....	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde .....	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer .....	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura .....	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Adnan José Zagatto
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR .....	Themis de Oliveira
Diretor CODER .....	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON .....	Bethânia dos Santos Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Memo:	<b>ADMIN nº 038/2016 – 12/07/2016 - SEMPRAS</b>
Da:	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
	Irineia Ap. de Melo Silva
Para:	Leis e Decretos
	<i>Alex Onassis</i>
Assunto:	<b>Solicitação faz</b>

Vimos através de o presente solicitar que seja feita a publicação **da Lei nº 3.494 de 04 de Junho de 2001**, que regulamenta e define a Política Municipal do Idoso criando o Conselho Municipal e a **Lei nº 5.643 de 06 de Janeiro de 2009** que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Tal solicitação faz-se necessário, pois a **Lei nº 3.494 de 2001** foi publicada em veículo de comunicação escrita e parte da sua publicação fora danificada pelo tempo, sendo imprópria para representatividade em órgãos de caráter regulador e normativos tais como Receita Federal do Brasil.

Já a **Lei nº 5.643 de 2009** não foi publicada na íntegra no Diário Oficial conforme averiguado no DO nº 1926 de 29 de Janeiro de 2009.

Neste contexto, peço que encarecidamente possa republicar as referidas Leis para efetivar as ações pertinentes do **Fundo Municipal do Idoso do Município de Rondonópolis**.

Atenciosamente,

*Irineia Ap. de Melo Silva*  
**Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI N° 3.494 - DE 04 DE JUNHO DE 2001.**

Que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e cria o Conselho Municipal do Idoso em nosso município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS** - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso no Município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal n° 8.842/94, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto Lei n° 1.948/96, que regulamenta.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo: "Homem ou Mulher" - maior de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS VISADOS**

Art. 4° - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I - Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V - Assessorar o Governo Municipal ou Entidades Patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
  
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2

Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone/Fax: (65) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
E-mail: adm@rondonopolis.mt.gov



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal);
- Representante do Poder Judiciário (Ministério Público);
- Representante do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Representante da Diocese Pastoral do Idoso;
- Representante do Asilo dos Velhos;
- Representante da associação da 3ª (terceira) Idade;
- Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Idosos do Município de Rondonópolis;
- Representante do Movimento Comunitário;
- Representante do Clube de Serviço.
- Representante da OAB local (Ordem dos Advogados do Brasil);

(OBS.: O Conselho Municipal do Idoso (CMI), poderá ter no mínimo 10, e no máximo 14 integrantes, e ser Paritário, como estipula o artigo 6º da Lei nº. 8.842).

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privados.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, devem contar com **suplentes**, igualmente designados pelos Órgãos e Entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de (2) dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMI, Funcionários Públicos Municipais, Estaduais ou Federais, não receberão qualquer abono ou gratificações pela participação no órgão.

Art. 9º - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

para exames, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes a atividades do colegiado.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivadas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso do plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do idoso, através das seguintes medidas:

I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações;

II - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidas e que lhe digam respeito;

III - Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilo, salvo quando não tenham condições que garantam a sua sobrevivência;

IV - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de Recursos Humanos nas áreas de Gerontologia social e da Geriatria, visando a melhoria das ações, de entidades e serviços do setor;

V - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação, (radio, televisão e jornais).

Art. 13 - Considerar na implantação da Polícia Municipal do Idoso as características e diversidades da população

4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Estimular o funcionamento de serviço e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) Identificar processos alternativos de atenções do idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência Social, centros de cuidados diurnos, casais, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliares;
- d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar, e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos sociedade de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situações, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE

- a) Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Adotar e aplicar em nível total normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de asilos clandestinos;

5



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- c) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- d) Atuar junto aos órgãos de administração para que os recursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivo tratamento e reabilitação;
- f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) Proporcionar às crianças, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento estimulando considerando o respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) Criar, em horário e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

NA ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o mercado ao indivíduo;
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) Apoiar programas de reinserção das pessoas idosa à vida econômica da comunidade, com o apoio da Universidade, Centros de Treinamentos Comunitários e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- d) Orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa

6

Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone/Fax: (65) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
E-mail: adm@rondonopolis.mt.gov



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

de Geração de Emprego e Renda (PROGER), do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES;

- a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a persistência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) Incluir no programa de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) Promover o funcionamento, através de órgãos componentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- d) Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e a sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) Criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitam cômodo disponível em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) Destinar nos programas habitacionais do Município unidades especiais projetadas, no regime comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária oficial e privada;
- g) Estimular, através de legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;
- h) Estabelecer normas para que as construções e sede dos serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e a circulação do indivíduo idoso;
- i) Organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos às condições físicas e livres movimentação da população mais velha com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;

7

Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone/Fax: (65) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
E-mail: adm@rondonopolis.mt.gov



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- j) Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em caso de excesso de velocidade, descaso na sua subida dos veículos e recusa a parada para apanhá-lo em pontos do percurso.

NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimentos e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) Divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) Promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (ministério público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões à gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da sessão local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolver atividades culturais produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradição;
- c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária,

8

Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone/Fax: (65) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
E-mail: adm@rondonopolis.mt.gov



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis;

- d) Garantir o acesso gratuito ao idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

**CAPÍTULO V**  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO**

Art. 14 - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI). Órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social, gerir o fundo municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Transferência do Município;
- III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do exterior;
- VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para atendimento desta lei;
- VII - Receitas de acordos e convênios;
- VIII - Outras receitas.

9

Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone/Fax: (65) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
E-mail: adm@rondonopolis.mt.gov



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CAPITULO VI  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente pela Lei 2.045 de 16/11/1993.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis(MT), 04 de junho de 2.001.

  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume. Na data supra.

ANTONIO CARLOS MAXIMO  
Secretário do Governo Municipal



**LEI Nº 5.643, DE 06 JANEIRO DE 2009.**

Que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, a criação do Conselho, do Fundo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** A Política Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Rondonópolis, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único** Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de junho de 1996; e a Lei Federal nº 10.741, de 03 de outubro de 2003 - Estatuto de Idoso.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

**II** - O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

**III** - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em estabelecimento asilares;

**IV** - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos de atenção ao idoso, no âmbito municipal;

**V** - A priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

**VI** - A capacitação e atualização de recursos humanos na área de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

**VII** - A implementação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento;

**VIII** – O apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Rondonópolis - C.M.I.R, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso de Rondonópolis tem por objetivo atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos aspectos econômicos e  
Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT.



financeiros, nas estratégias e ações de defesa dos direitos da pessoa idosa e na promoção da autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, sendo órgão articulador e coordenador da Rede Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

### Seção I – Da Competência

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Rondonópolis – CMIR:

**I** - a formação da política de promoção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político - cultural do Município de Rondonópolis;

**II** - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas públicas de atenção ao idoso;

**III** - o acompanhamento da elaboração, da execução e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

**IV** - a orientação, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social”, pertinentes à ações de atenção à pessoa idosa, conforme fundamenta o Art.54, título IV, cap.III do Estatuto do Idoso;

**V** - o acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização de convênios, contratos, de concessão de auxílios e subvenções de entidades públicas para entidades particulares filantrópicas, através de recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, bem como de verbas de representação paramantar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

**VI** - o controle e a gestão do Fundo Municipal do Idoso, primando pelo cumprimento do Art.84, do Título V, cap. III do Estatuto do Idoso;

**VII** - a proposição, aos poderes constituídos, de programas, ações e estratégias dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

**VIII** - o oferecimento de subsídios para a elaboração de projetos, programas e leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis, para fins de aprovação do Poder Legislativo.

**IX** - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção dos direitos dos idosos;

**X** - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

**XI** - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

**XII** - a aprovação, de acordo com critérios estabelecido em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, bem como a sua fiscalização no município;

**XIII** - o acompanhamento da aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu funcionamento, conforme as legislações vigentes;

**XIV** - o recebimento e averiguações de denúncias, reclamações, petições, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a doação das medidas cabíveis, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Pública, da Sociedade Civil e do Ministério Público;

**XV** - a requisição, junto aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, de informações, documentos, estudos e pareceres sobre matérias do interesse do Conselho;

**XVI** - a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

**XVII** – a pratica de todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.



## Seção II – Da Constituição e da Composição

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 36 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida reconduções sucessivas, assim discriminados:

**I** – dezoitos representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito municipal, devidamente cadastrada no Conselho sendo:

- a) um representante das instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;
- b) dois representantes de igreja ou instituição religiosa;
- c) dois representantes das associações representativas de categorias profissionais afeta à área;
- d) dois representantes das associações civis comunitárias;
- e) dois representantes dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
- f) dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no município;
- g) dois representantes de instituição de ensino;
- h) dois representantes de clubes de serviço;
- i) três representantes de grupos de idosos.

**II** – dezoito representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Finanças;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
- i) um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- j) um representante da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis;
- k) um representante da agência municipal do SINE – Sistema Nacional de Emprego;
- l) um representante de Autarquia do Serviço Municipal de Saúde;
- m) um representante do Legislativo Municipal;
- n) um representante de Instituição Pública de Ensino;
- o) um representante do serviço de proteção ao consumidor – PROCON;
- p) um representante do serviço de segurança pública.

**Parágrafo único:** Os representantes de entidades governamentais e não-governamentais deverão dispor de quatro horas semanais para estar à disposição do conselho Municipal do Idoso, a fim de executar as tarefas e competências, previstas no Art. 5 desta lei.

**Art. 7º** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

**I** - os representantes das organizações não-governamentais serão indicados pelas entidades, e em havendo mais candidatos que o número de vagas para aquela representatividade, os indicados serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa ou Fóruns da Política do Idoso;

**II** - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores públicos e em exercício das Secretarias e Autarquias e empresas públicas municipais;



**III** - o representante do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município;

**IV** – os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso: o Ministério Público da Comarca de Rondonópolis, a Ordem dos Advogados do Brasil/Rondonópolis, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º O não- atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 3º Os membros das organizações governamentais e não-governamentais, e seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

### **Seção III – Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro, 2º Coordenador Financeiro e Coordenador das Comissões Permanentes;

**II** - Comissões permanentes de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

**III** – Plenário.

§ 1º A diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º A diretoria Executiva terá um mandato de 02 anos, e qualquer de seus membros poderá ter recondução consecutiva, de acordo com os procedimentos estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º** As funções de membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevantes serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 10** O conselho Municipal do Idoso reunir-se-à ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros.

**Art. 11** O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política municipal do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a manutenção do Conselho do Idoso e consecução das suas atribuições e competências.

**Art. 12** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

**Art. 13** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



**Art. 14** Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal do Idoso as intuições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos.

#### **Seção IV – Do Mandato de Conselheiro**

**Art. 16** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por ato do prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art.6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida reconduções sucessivas.

**I** - O Presidente do Conselho Municipal será escolhido através de eleição, por maioria simples, entre seus membros.

**Art. 17** Nos casos de perda do mandato elencados no art.18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Caso o conselheiro afastado seja membro da Diretoria Executiva, seu cargo passará por eleição entre membros titulares do Conselho, por maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 18** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

**III** - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante de Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 19** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 20** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, sem justificativa ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal do Idoso.



**Art. 21** Perderá a representatividade a instituição que:

- I** - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Rondonópolis;
- II** - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal do Idoso;
- III** - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 22** Em caso de vacância de alguma instituição, o Conselho Municipal do Idoso procederá à nova eleição, conforme procedimentos previstos em seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE RONDONÓPOLIS**

**Art. 23** Fica instituída a Conferência Municipal do Idoso, órgão Colegiado de Caráter consultivo, deliberado e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Rondonópolis e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, conforme determinação do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a coordenação do Conselho Municipal do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 24** Compete à Conferência Municipal do Idoso:

- I** - avaliar a situação do Município;
- II** - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso, para as vagas concorridas por mais de um candidato;
- IV** - avaliar e reformar a decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso quando provocada;
- V** – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando o documento final.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA IDOSA DE RONDONÓPOLIS**

**Art. 25** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Rondonópolis.

**Art. 26** O Fundo Municipal de apoio à Pessoa Idosa será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso, sob a orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 27** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 28** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa:

- I** - as transferências do Município;
- II** - as transferências da União, do Estado de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos empresas públicas e sociedade de economia mixta;
- III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens matérias ou móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;



**IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - os valores de multa recolhidas pelo poder judiciário, por infrações cometidas contra o Estatuto do Idoso, conforme prevê seu art.84, do cap. III.

**VI** – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo Serão Depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “ Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa de Rondonópolis”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 29** O fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa idosa será Organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 30** O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa.

**Art. 31** Para o exercício financeiro de 2009, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único** A partir do exercício financeiro de 2009, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** Ficam revogadas as disposições em contrario, inclusive a Lei 3.494, de 04 de junho de 2001.

**Art. 33** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2009; 92º da Fundação;  
e 55º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado  
no DIORONDON.

**MILTON GOMES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PORTARIA N°003/2016**

Dispõe sobre a designação da servidora **Soyanni Almeida de Souza**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa n°.01/2015/UCCI, de 08 de Maio de 2015;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Designar** a servidora **Soyanni Almeida de Souza**, Matrícula n°. 1553445 CPF: 003.243.501-04, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
Rosangela Auxiliadora Garcia Peres	33/2016	Pagamento de despesas com emolumentos cartorários, junto ao cartório do 1º Ofício.	03/03/2016 à 31/12/2016.
P S N V Agencia de Turismo LTDA	54/2016	Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres conforme especificações e quantitativos da secretaria.	29/03/2016 à 31/12/2016.
Americel/Claro	4598/2011	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal	03/02/2016 à 02/02/2017.
A P S Do Nascimento Almeida & Almeida LTDA	567/2015	Prestação de Serviços de locação e manutenção de máquinas funcionais (Fotocopiadoras/Impressoras/Digitalizadoras) com Tecnologia Digital, em linha de produção, novas de primeiro uso, com	04/01/2016 à 04/01/2017



		fornecimento de Toner, Assistência Técnica e Peças, com Instalação e Conexão.	
Biptel Segurança LTDA	116/2011	Prestação de Serviços de Monitoramento e vigilância eletrônica junto as dependências do Centro de Costura do CRAS do Jardim Iguaçu.	20/05/2016 à 31/12/2016
Corema Alimentos LTDA-ME	61/2015	Prestação de Serviços de Coffe Break, durante a realização de eventos.	01/01/2016 à 31/08/2016
CODER – CIA De Desenvolvimento de Rondonópolis	324/2015	Prestação de Serviços para conservação e recuperação de vias públicas nos seguintes distritos industriais: Distrito Industrial Razia; Distrito Industrial Vetorasso e no Distrito Industrial Paulo Cabral/Antigo, no município de Rondonópolis.	24/12/2015 à 24/07/2016
L F Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA	470/2015	Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, Condicionador de Ar, Aquisição de Cadeira para Transporte de Crianças e Material Permanente.	22/10/2015 à 22/10/2016
L M Sousa Rodrigues & Sousa Junior LTDA – ME	258/2016	Prestação de Serviços de locações de Tampão, Cavalete, Cadeiras plástica, Tendões e Outros.	23/06/2016 à 23/06/2017
Edneia Maria de Oliveira Andrade Gráfica Elisa - ME	206/2016	Confecção de Material/Serviços Gráficos (carimbo, faixas em rafia, formulários, jornal informativo, adesivos, banners, crachá e outros)	03/06/2016 à 03/06/2017
Comercial José Barriga de Combustíveis LTDA	144/2016	Fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel Comum e Etanol), em Bomba de Propriedade da Proponente.	11/05/2016 à 11/05/2017
Corema Alimentos LTDA –ME	121/2016	Serviços de Coffee Break e Buffet e Aquisição de Alimentos Preparados, Marmitex, Salgados, Lanches em geral, Bolos e Outros.	05/05/2016 à 31/12/2016



L F Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA	250/2016	Aquisição de Equipamentos de Informática, Materiais de Informática, Processamento de Dados, Material Eletrônico e Outros.	21/06/2016 à 31/12/2016
Comercial Prime de Moveis - Eireli	197/2016	Aquisição de Materiais de Expediente em Geral e Outros.	02/06/2016 à 31/12/2016
Moveis e CIA Comércio de Equipamentos de Informática LTDA-ME	281/2016	Aquisição de Mobiliários, Cadeiras e Longarinas, Descanso Ergonômico para os pés, Mesa, Cadeiras, Tendas, Aparelho Telefônico, Equipamentos Eletrônicos, Caixa de Som, Lixeira em Aço Inox, Telefone sem fio, Material Permanente e Estantes e Armários.	29/06/2016 à 31/12/2016
J. Sodré dos Santos S. Máximo-ME	232/2016	Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, Materiais de Copa e Cozinha, Higiene e Limpeza e Materiais Descartáveis, Materiais de Consumo, Embalagens, Balões e Carga de Gás GLP.	13/06/2016 à 13/06/2017
Comercial H F – Comércio de Produtos Descartável e Limpeza LTDA-EPP	234/2016	Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais de Consumo, Gêneros Alimentícios em Geral, Pilhas, Embalagens, Materiais Descartáveis, Protetor Solar, Materiais de Copa e Cozinha e Carga de Gás GLP.	13/06/2016 à 13/06/2017
Corema Alimentos LTDA-ME	235/2016	Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, Água Mineral, Gelo, Refrigerantes, Materiais de Copa e cozinha.	13/06/2016 à 13/06/2017

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Fica revogado a Portaria Nº 002/2016 de 08 de abril de 2016.

Rondonópolis/MT, 18 de julho de 2016.

**Stefânia Scapin Pasqualotto**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**PORTARIA N° 045 – DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Artigo 1°** De acordo com o **Despacho n° 220/2016 de 15 de Julho de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16°,6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 7.634/2016 de 04 de Julho de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° NELSON SILVA DE SOUZA, portador do RG n° 156460-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 204.892.931-15, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 451 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr° WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS, portador do RG n° 919.550-SSP/MT e inscrito sobre o CPF n° 630.341.231-91.**

**Artigo 2°-** O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

**Artigo 3°-** O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

**Artigo 4°-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Rondonópolis (MT), 15 de JULHO de 2016.**

Registrada nesta Secretaria e publicada  
Por afixação, no lugar público de costume.  
Na data supra.

**Argemiro José Ferreira de Souza**  
**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**PORTARIA N° 046 – DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Artigo 1°** De acordo com o **Despacho n° 221/2016 de 15 de Julho de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16°,6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 2.513/2016 de 08 de Março de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° ABMAEL MONTEIRO DE MESQUITA, portador do RG n° 1520573-8-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 009.618.771-97, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 047 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr° EDER JANE MEDEIROS, portador do RG n° 1012665-1-SJ/MT e inscrito sobre o CPF n° 632.582.181-53.**

**Artigo 2°-** O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

**Artigo 3°-** O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

**Artigo 4°-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Rondonópolis (MT), 15 de JULHO de 2016.**

Registrada nesta Secretaria e publicada  
Por afixação, no lugar público de costume.  
Na data supra.

**Argemiro José Ferreira de Souza**  
**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**PORTARIA N° 047 – DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Artigo 1°** De acordo com o **Despacho n° 222/2016 de 15 de Julho de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16°,6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 2.188/2016 de 29 de Fevereiro de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° AGNALDO BORGES DO NASCIMENTO, portador do RG n° 598.125-SSP/MS e inscrito sobre CPF n° 662.762.331-53, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 536 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr° SIDINEY DE JESUS NASCIMENTO, portador do RG n° 1185177-5-SSP/MT e inscrito sobre o CPF n° 691.598.311-20.**

**Artigo 2°-** O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

**Artigo 3°-** O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

**Artigo 4°-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Rondonópolis (MT), 15 de JULHO de 2016.**

Registrada nesta Secretaria e publicada  
Por afixação, no lugar público de costume.  
Na data supra.

**Argemiro José Ferreira de Souza**  
**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 04/07/2016 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: *Aquisição de materiais de uso laboratorial destinados à realização de exames de análises clínicas junto ao Laboratório Central de Patologia Clínica do município, bem como junto ao Laboratório de Água*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após as análises detalhadas das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	LOTE DESERTO	-----
02	LOTE DESERTO	-----
03	GREINER BIO – ONE BRASIL PROD. MED. HOSP. LTDA	144.520,00
04	SOVEREIGN COM. DE PROD. PARA LAB. LTDA	17.600,00
05	LOTE DESERTO	-----
06	GREINER BIO – ONE BRASIL PROD. MED. HOSP. LTDA	63.000,00
07	GREINER BIO – ONE BRASIL PROD. MED. HOSP. LTDA	21.000,00
		<b>Total Licitado R\$ 246.120,00</b>

Rondonópolis-MT, 18 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2016.**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 01 de agosto de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: contratação de empresa para prestar serviço de interligação de todas as unidades de ensino infantil e fundamental da zona urbana da rede municipal de ensino através de fibra óptica. visando atender as necessidades da secretaria de educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos”. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 18 de Junho de 2016.

**Filipe Santos Ciriaco**  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 18/07/2016.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1194/2016	114413	Marcia Maria Gitirana Caetano	Agente Administrativo	<b>03 dias – a partir do dia 13/07/2016 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1194/2016	198544	Ana Carla da Silva Borges Tavares	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 12/07/2016 - Licença Médica.</b>
1194/2016	1555424	Larissa Resende Mendonça	Docente	<b>07 dias – a partir do dia 12/07/2016 - Licença Médica.</b>
1194/2016	169560	Rosilene Nunes da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	<b>04 dias – a partir do dia 12/07/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
1194/2016	195448	Lidianny Nascimento Fonseca	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 13/07/2016 - Licença Médica.</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1194/2016	1552668	Adriele Queiroz de Brito	Técnico de Enfermagem	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
1194/2016	159050	Adria Cristina Modolon Leite	Agente Comunitário de Saúde	<b>120 dias</b> – a partir do dia <b>12/07/2016</b> – <b>Licença Maternidade.</b>
1194/2016	1555400	Raphael Xavier Ferreira	Agente Administrativo	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>12/07/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
1194/2016	26344	Adinei Rodrigues Sousa	Agente de Vigilância	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2016</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
1194/2016	1555455	Josiane Ticyl	Auxiliar de Serviços de Copa	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1194/2016	114928	Arlindo Marcos dos Santos Filho	Agente de Fiscalização de Trânsito	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>08/07/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
1194/2016	114944	Sergio Tadeu Generoso da Silva	Agente de Fiscalização de Trânsito	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 18 de julho de 2016.

**ALESSANDRA DE FREITAS**

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 1187/2016

A servidora **Solidade de Fátima Ferreira dos Santos Soares**, matrícula nº 40940, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação médica pericial realizada em 18/07/2016 pelo Dr. Hermogenes Ferreira de Oliveira Neto, CRM/MT 5090, foi considerada apta a retornar ao trabalho, a partir do dia **18/07/2016**.

Rondonópolis, 18 de julho de 2016.

**ALESSANDRA DE FREITAS**

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 1193/2016

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
195456	Alessandra Pereira de Souza	Docente	Educação	<b>60 dias</b> – do dia <b>25/10/2016 a 23/12/2016.</b>

Rondonópolis, 18 de julho de 2016.

**ALESSANDRA DE FREITAS**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**Decreto Legislativo nº. 1.473 - de 04 de julho de 2016.**

-----  
Dispõe sobre conceder a “Medalha do Mérito Comunitário BENEDITO DUARTE LIBÂNIO”, a senhora **CLEUZA ALVES DINIZ**, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedida a “Medalha do Mérito Comunitário BENEDITO DUARTE LIBÂNIO”, a senhora **CLEUZA ALVES DINIZ**.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 03/16 – Ver. Dr. Manoel  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**Decreto Legislativo nº. 1.474 - de 04 de julho de 2016.**

=====

Dispõe sobre conceder a “COMENDA DANIEL MARTINS MOURA”, ao **GASTÃO DE MATOS**, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedida a “COMENDA DANIEL MARTINS MOURA”, ao **GASTÃO DE MATOS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 02/16 – Ver. Rodrigo Zaeli  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Decreto Legislativo nº. 1.475 - de 04 de julho de 2016.**

=====

Dispõe sobre conceder a “Medalha Maria Eunice Guimarães Costa”, ao **Dr. MÁRCIO LANDI**, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedida a “Medalha do Mérito Comunitário BENEDITO DUARTE LIBÂNIO”, a senhora **CLEUZA ALVES DINIZ**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourisvaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 03/16 – Ver. Dr. Manoel  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Decreto Legislativo nº. 1.476 - de 05 de julho de 2016.**

Dispõe sobre conceder a “**MEDALHA DO PIONEIRO**”, às seguintes pessoas, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedida a “**MEDALHA DO PIONEIRO**”, às seguintes pessoas:

- 1) ZULEIDE BASTOS DE SOUZA ROSA (Ver. Adonias Fernandes);
- 2) OLGA DA CONCEIÇÃO SILVA (Ver. Cido Silva);
- 3) OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS (Ver. Cláudio da Farmácia);
- 4) EVANGELISTA VILALBA (Ver. DICO);
- 5) ORLANDO ALMEIDA (Ver. Dr. Helio Pichioni);
- 6) SEBASTIÃO MARTINS TAVARES (Ver. Dr. Manoel da Silva Neto);
- 7) AUREO CÂNDIDO COSTA (Ver. Fábio Cardozo);
- 8) ANA ROSA NEVES (Ver. Jailton do Pesque Pague);
- 9) ERONDINO DE ALMEIDA (Ver. Ibrahim Zaher);
- 10) LUIZ GONÇALVES DA SILVA (Ver. Lourisvaldo M. de Oliveira/Fulô);
- 11) RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO (Ver. Mauro Campos);
- 12) ANALIA OLIVEIRA DA SILVA NALINI (Ver. Mazette);
- 13) JOÃO PEREIRA DE CARVALHO (Ver. Olimpio Alvis);
- 14) MANOEL DA COSTA FERREIRA (Ver. Reginaldo Santos);
- 15) VALDETE COIMBRA DE BARROS (Dona Valdete) ( Ver. Roni Magnani);
- 16) JOVEM CARLOS DA SILVA (ITIQUIRA) (Ver. Rodrigo da Zaeli);
- 17) JOÃO FÁTIMA DE FREITAS (Ver. Thiago Muniz) e
- 18) JURANDIR ALVES BRASIL(Ver. Thiago Silva).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourisvaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Decreto Legislativo nº. 1.477 - de 04 de julho de 2016.**

=====

Concede a “MEDALHA DO PIONEIRO em homenagem póstuma”, ao Sr. **JOSÉ OLIVEIRA**, conhecido como “**ZÉ COLIN**”, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA DO PIONEIRO em homenagem póstuma”, ao Sr. **JOSÉ OLIVEIRA**, conhecido como “**ZÉ COLIN**”.

Art. 2º Na MEDALHA que se ofertará, se faça constar a menção de “*IN MEMORIAN*”.

Art. 3º A agraciada receberá a homenagem em sessão solene a ser designada pela Presidência desta Casa de Leis.

Rondonópolis (MT), 04 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourisvaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 05/16 – Ver. Carlos Vanzeli  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Decreto Legislativo nº. 1.478 - de 05 de julho de 2016.**

=====

Dispõe sobre conceder a “Medalha ANANIAS MARTINS DE SOUZA”, a Senhora **MARIUVA VALENTIN CHAVES**, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedida a “Medalha ANANIAS MARTINS DE SOUZA”, a Senhora **MARIUVA VALENTIN CHAVES**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de julho de 2016; 100º da Fundação e  
62º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourisvaldo Manoel de Oliveira/Fulô  
PRESIDENTE

*Ver. Roni Magnani*  
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 03/16 – Ver. Adonias Fernandes  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO Nº 544/2016**

Dispõe sobre transferir do dia da 165ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, **de 4ª-feira dia 06 de julho de 2016, para 3ª-feira dia 05 de julho de 2016**, no mesmo horário e local , e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60 do Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU **LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA/FULÔ**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica transferido o dia da 165ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, **de 4ª-feira dia 06 de julho de 2016, para 3ª-feira dia 05 de julho de 2016**, no mesmo horário e local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2016; 100ª da Fundação e  
62ª da Emancipação Política (Lei 3621).

**Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô**  
PRESIDENTE

Vereador **Roni Magnani**  
1º SECRETÁRIO

PR Nº 02/2016  
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016  
TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial** torna público que devido ao não comparecimento de nenhuma empresa para participar do certame em epígrafe, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO NA ÁREA DE SONORIZAÇÃO, COM ESPECIFICAÇÃO EM OPERADOR DE SOM, COM ÊNFASE EM ÁUDIO BÁSICO E OPERAÇÃO DE MESAS DE SOM, COM AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS A SERVIDORES COMISSIONADOS E SERVIDORES EFETIVOS, SELECIONADOS PELO SECRETÁRIO LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos, teve sua data de abertura prorrogada para:

**Data de abertura da sessão pública: 29/07/2016      Horário: 14h00min**  
**Credenciamento: 29/07/2016                      Horário: 13h30min às 14h00min**

Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2011, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara ([www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br) – ACESSO A TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 18 de julho de 2016.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 30 BIMESTRE DE 2016



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ: 00.177.279/0001-83  
CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO		SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	%	ATE O BIMESTRE	%	(a-c)
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.400.000,00	20.400.000,00	3.400.000,00	0,17	10.200.000,00	0,50	10.200.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (II-A)	20.400.000,00	20.400.000,00	3.400.000,00	0,17	10.200.000,00	0,50	10.200.000,00
<b>SUB TOTAL DAS RECEITAS (II)=(I+II)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>0,17</b>	<b>10.200.000,00</b>	<b>0,50</b>	<b>10.200.000,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTOS (IV)</b>							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
<b>SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>0,17</b>	<b>10.200.000,00</b>	<b>0,50</b>	<b>10.200.000,00</b>
<b>DEFÍCIT (VI)</b>							
<b>TOTAL (VII)=(V+VI)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>0,17</b>	<b>10.200.000,00</b>	<b>0,50</b>	<b>10.200.000,00</b>
<b>SALDOS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>							
SUPERÁVIT FINANCEIRO							
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS							

*Eliane*  
Camara Municipal de Rondonópolis  
Contadora CRC - MT 011443/O-0

*[Assinatura]*  
Emerson de Azevedo Oliveira  
Camara Municipal de Rondonópolis  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	(g) = (e-f)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	(i) = (e-h)	ATÉ O BIMESTRE
	(d)	(e)		(f)		(h)			(j)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	11.628.454,17	8.523.281,86
DESPESAS CORRENTES	20.063.000,00	20.160.000,00	2.752.600,02	10.037.471,72	10.122.528,28	2.977.050,51	8.764.675,83	11.395.324,17	8.522.411,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.606.000,00	14.498.000,00	2.234.432,12	6.620.112,22	7.877.887,78	2.226.368,70	6.610.328,29	7.887.671,71	6.433.850,90
APLICACOES DIRETAS	14.086.000,00	13.998.000,00	2.163.387,03	6.427.023,13	7.570.976,87	2.155.323,61	6.417.239,20	7.580.780,80	6.276.811,86
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE DOS ORÇAMENTOS	520.000,00	500.000,00	71.045,09	193.089,09	306.910,91	71.045,09	193.089,09	306.910,91	157.039,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.457.000,00	5.662.000,00	518.167,90	3.417.359,50	2.244.640,50	750.681,81	2.154.347,54	3.507.652,46	2.088.560,96
APLICACOES DIRETAS	5.457.000,00	5.662.000,00	518.167,90	3.417.359,50	2.244.640,50	750.681,81	2.154.347,54	3.507.652,46	2.088.560,96
DESPESAS DE CAPITAL	337.000,00	240.000,00	6.000,00	9.480,00	230.520,00	6.870,00	6.870,00	233.130,00	870,00
INVESTIMENTOS	337.000,00	240.000,00	6.000,00	9.480,00	230.520,00	6.870,00	6.870,00	233.130,00	870,00
APLICACOES DIRETAS	337.000,00	240.000,00	6.000,00	9.480,00	230.520,00	6.870,00	6.870,00	233.130,00	870,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	11.628.454,17	8.523.281,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNAS									
DÍVIDA MOBILIÁRIA									
OUTRAS DÍVIDAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNAS									
DÍVIDA MOBILIÁRIA									
OUTRAS DÍVIDAS									
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	11.628.454,17	8.523.281,86
SUPERAVIT(XIII)							1.428.454,17		
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	10.353.048,28	2.983.920,51	10.200.000,00	11.628.454,17	8.523.281,86

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão: 11/07/2016, Hora Emissão: 09:35

*Eliany Celles*  
 Camara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora CRC - MT: 044430-0



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (d/total d)	
A) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	100,00	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	100,00	11.628.454,17
LEGISLATIVA	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	100,00	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	100,00	11.628.454,17
AÇÃO LEGISLATIVA	9.198.000,00	8.952.000,00	1.397.700,01	4.170.235,88	41,50	4.781.764,12	1.390.897,64	4.161.713,00	47,44	4.790.287,00
CONTROLE EXTERNO	11.202.000,00	11.448.000,00	1.360.900,01	5.876.715,84	56,49	5.571.284,16	1.593.022,87	4.609.832,83	52,55	6.836.167,17
JUDICIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Eliane Cellus*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora CRC - MT 011443/O-  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL(III)=(d+II)</b>	20.400.000,00	20.400.000,00	2.758.600,02	10.046.951,72	0,00	10.353.048,28	2.983.920,51	8.771.545,83	0,00	11.628.454,17

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão: 11/07/2016, Hora Emissão: 09:38

*Eliane Celis*  
 Camara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora Pública - CPF: 17.817.443/9-0

*[Assinatura]*  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMO 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Jul/2015	Ago/2015	Set/2015	Out/2015	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016 (ÚLT. 12 M.)	ATUALIZADA	2016
DEDUÇÕES(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão:11/07/2016, Hora Emissão:09:39

*Eliane Caxias*  
 Câmara Municipal - Rondonópolis  
 Contadora CRC 144370-0

*[Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Mato Grosso  
 Centro Administrativo Rondonópolis - MT  
 Prédio 111



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, N° 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2016	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS TRABALHADORES E DEMIAS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2016	2016	2016	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOSENTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Eliane Costa*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Controladora CRC - MT 011743/O-0  
 18/07/2016  
 Câmara Municipal de Rondonópolis - Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
			2016	2016	2016	2016
APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE		
			2016	2016		
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPPS(PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTROS APORTES PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00	
BENS E DIREITOS DO RGPS			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2016	2016		
CAIXA			0,00	0,00		
BANCOS CONTA MOVIMENTO			0,00	0,00		
INVESTIMENTOS			0,00	0,00		
OUTROS BENS E DIREITOS			0,00	0,00		

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão: 11/07/2016, Hora Emissão: 09:40

*Eliane Cebras*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Inscrição CRC - MT 011443/O-0  
 Rondonópolis, 18 de Julho de 2016  
 Eliane Cebras  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	EM 31/12/2015 (a)	EM 30/04/2016 (b)	EM 30/06/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	513.185,25	1.614.838,62	2.046.467,14
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	513.185,25	1.614.838,62	2.046.467,14
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(513.185,25)	(1.614.838,62)	(2.046.467,14)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(513.185,25)	(1.614.838,62)	(2.046.467,14)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR	(431.628,52)	(1.533.281,89)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	EM 31/12/2015 (a)	EM 30/04/2016 (b)	EM 30/06/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
PASSIVO ATUARIAL			
DEMAIS DÍVIDAS			
DEDUÇÕES (VIII)	513.185,25	1.614.838,62	2.046.467,14
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	513.185,25	1.614.838,62	2.046.467,14
INVESTIMENTOS			
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(513.185,25)	(1.614.838,62)	(2.046.467,14)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	(513.185,25)	(1.614.838,62)	(2.046.467,14)

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão: 11/07/2016, Hora Emissão: 09:44

*[Assinatura]*  
 Nome Celso  
 Municipal de Rondonópolis  
 para CRG - MT 91144330-0

*[Assinatura]*  
 Luiz Roberto de Oliveira - Paulo  
 Câmara Municipal de Rondonópolis MT  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	20.400.000,00	10.200.000,00	9.182.375,34
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO(III)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS(V)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS(IV)	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	20.400.000,00	10.200.000,00	9.182.375,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>10.200.000,00</b>	<b>9.182.375,34</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE 2016			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.160.000,00	10.037.471,72	8.539.745,30	8.764.675,83	7.708.513,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.498.000,00	6.620.112,22	5.985.055,93	6.610.328,29	5.985.055,93
APLICACOES DIRETAS	13.998.000,00	6.427.023,13	5.834.224,71	6.417.239,20	5.834.224,71
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES					
INTEGRANTES DOS ORCAMENTOS	500.000,00	193.089,09	150.831,22	193.089,09	150.831,22
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.662.000,00	3.417.359,50	2.554.689,37	2.154.347,54	1.723.457,41
APLICACOES DIRETAS	5.662.000,00	3.417.359,50	2.554.689,37	2.154.347,54	1.723.457,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII + IX)	20.160.000,00	10.037.471,72	8.539.745,30	8.764.675,83	(7.708.513,34)
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	240.000,00	9.480,00	3.480,00	6.870,00	870,00
INVESTIMENTOS	240.000,00	9.480,00	3.480,00	6.870,00	870,00
APLICACOES DIRETAS	240.000,00	9.480,00	3.480,00	6.870,00	870,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Eliane Freitas*  
 Eliane Freitas  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora CRC - MT 011443/O-0  
*Lowivaldo M. de Oliveira - Filho*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis-MT  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

CNPJ: 00.177.279/0001-83  
CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

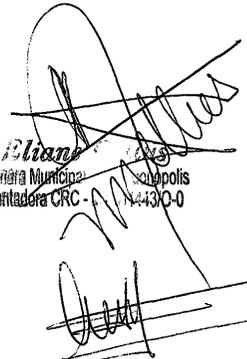
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE 2016	ATE O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATE O BIMESTRE 2015
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	240.000,00	9.480,00	3.480,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X - XV - XVI - XVII)	20.400.000,00	10.046.961,72	8.543.225,30		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	0,00	153.048,28	639.150,04		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

**DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL**

**VALOR CORRENTE**

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
Data Emissão: 11/07/2016, Hora Emissão: 09:42

  
Camara Municipal de Rondonópolis  
Secretaria CRC - 14.430-0

Lourivaldo M. de Oliveira - Fulô  
Camara Municipal de Rondonópolis-MT  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (a+b)
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31/12 DE 2015				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31/12 DE 2015					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	340.350,24	2.100,00	0,00	340.350,24	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
EXECUTIVO	340.350,24	2.100,00	0,00	340.350,24	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.742,92	0,00	0,00	233.742,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.495,32	2.100,00	0,00	105.495,32	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
INVESTIMENTOS	1.112,00	0,00	0,00	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO(INTRA-ORÇ.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	340.350,24	2.100,00	0,00	340.350,24	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Data Emissão:11/07/2016, Hora Emissão:09:45

*Eliane C...*  
 Câmara Municipal de R...  
 Contadora CRC-MT 0...

Lourenço M. de Oliveira - Fulô  
 Câmara Municipal de Rondonópolis-MT  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS DO ENSINO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1. IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3. DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1. ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3. DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1. ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3. DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1. IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3. DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1. ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3. DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00

*Eliane Sales*  
 Camara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora CRG - MT-01144310-0

*Leirivaldo M. de Oliveira Fulo*  
 Camara Municipal de Rondonópolis  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
1.5.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1. COTA-PARTE FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA B	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA D	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2. COTA-PARTE ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3. ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5. COTA-PARTE ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6. COTA-PARTE IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7. COTA-PARTE IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00

*Eliane S. Santos*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora CRC-MT 011443/O-0

**FUNDEB**

*Lourenço M. de Oliveira Filho*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO FUNDEB	FUNDEB			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c)=(b/a)x100
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1. COTA-PARTE FPM DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2. COTA-PARTE ICMS DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3. ICMS-DESONERAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. COTA-PARTE ITR OU ITR ARRECADADOS DESTINADOS AO FUNDEB - (20% DE (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6. COTA-PARTE IPVA DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100
	13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** VALOR

16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	

*[Handwritten signature]*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Contadora ORG - INY 0114/RIO-0

*[Handwritten signature]*  
 Lourivaldo M. de Oliveira - Fulô  
 Câmara Municipal de Rondonópolis-MT  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
 CNPJ: 00.177.279/0001-83  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** VALOR

18. TOTAL DAS REDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)

19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) X 100) %

**CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE** VALOR

20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS

21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016

**MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	%	NO BIMESTRE	%
		(d)	(e)	(f)=(e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL** VALOR

30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)

31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO

32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50H)

*Eliane Celis*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Secretária CRC - MT 04430-0

*Fulô*  
 Fulô M. de Oliveira - Fulô  
 Câmara Municipal de Rondonópolis-MT  
 Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**CNPJ: 00.177.279/0001-83**  
 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS, NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 G)	
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - 37)	
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE((38) / (8) X 100) %	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d) x 100
	40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49. (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		

*Lourivaldo M. da Oliveira - Fulô*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis-MT  
*Elaine*  
 Câmara Municipal de Rondonópolis  
 Controladora CRC - MT 0114430-0



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
CNPJ: 00.177.279/0001-83  
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2016

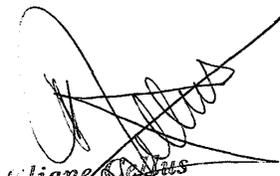
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

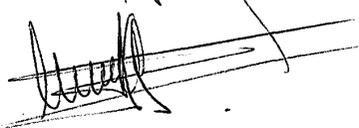
**FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS**

VALOR  
FUNDEF FUNDEF  
(h)

51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
Data Emissão:11/07/2016, Hora Emissão:09:46

  
**Eliane Santos**  
Município de Rondonópolis  
Cadastro CRC - MT 01144310-0

  
**Loureivaldo M. de Oliveira - Fulô**  
Camara Municipal de Rondonópolis-MT  
Presidente

EM BRANCO